



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO/PRDF**

**Despacho n. 2086/2024**

**Referência n. 1.16.000.004374/2022-01**

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir da conversão de procedimento administrativo inaugurado para "*acompanhar manifestações políticas em face do resultado das eleições para Presidente da República e apurar eventuais atos antidemocráticos*".

No bojo deste feito, em **19 de dezembro de 2023**, foi expedida a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GABPRDC/Titular e GAB-MMF/10º Ofício N° 44/2022**, dirigida à SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, ao **COMANDO MILITAR DO PLANALTO**, à **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** e à **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, para que adotassem providências, em suas respectivas esferas de competência, a fim de:

*“(a) planejar conjuntamente a atuação mais adequada em face das manifestações políticas que ocorrem no acampamento instalado em área contígua ao QG do Exército e adjacências, com as medidas de disciplinamento que se mostrem necessárias para prevenir ou combater atos criminosos eventualmente flagrados naquele local, principalmente o porte ilegal de armamentos, de explosivos e de outros artefatos passíveis de causar danos à vida e ao patrimônio (botijões de gás, líquidos ou gases inflamáveis etc); b) monitorar conjuntamente e continuamente os possíveis pontos de tensão que envolvam manifestantes políticos, entre eles (mas não só), o acampamento contíguo ao QG Exército e adjacências, a Praça dos Três Poderes e a Esplanada dos Ministérios/Eixo Monumental e os locais já designados, em Brasília, para a permanência (acampamento) dos militantes do Presidente eleito que chegarão por ocasião da posse; (c) estabelecer, entre si, canal direto de troca de informações, inclusive de inteligência, a fim de antecipar riscos, prever eventuais fatos geradores de novas tensões e evitar possíveis conflitos; (d) atuar, conjuntamente, no estrito cumprimento de suas competências constitucionais, para **coibir***

*eventuais manifestações que incitem a prática de violência contra candidatos eleitos, que estimulem a obstrução do exercício regular dos poderes constituídos, ou que incitem a sublevação violenta ou estimulem a animosidade das Forças Armadas contra os poderes constituídos*” (grifo nosso).

A **recomendação supracitada teve sua eficácia parcialmente prejudicada pela atuação do anterior Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras**, que negou a remessa da recomendação aos destinatários militares – vejamos o conteúdo documento PGR-00473394/2022, Despacho nº 1430/2022 – CHEFIA GAB/PGR (documento 16 destes autos):

“**De ordem do Procurador-Geral da República**, determino a devolução do presente expediente às Procuradoras da República signatárias, visto que o encaminhamento de expedientes nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75/1993 deve passar por análise de legalidade e, no caso concreto, tratando-se de solicitação que tem por objeto atos de investigação de natureza criminal ou cível – identificação de pessoas –, extrapolando as atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão previstas na Lei Complementar nº 75/1993” (grifo nosso).

Demais disso, segundo informações públicas (ver, entre outros: <<https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/aras-mandou-encerrar-grupos-do-mpf-que-combatiam-atos-golpistas>> e <<https://oglobo.globo.com/blogs/miriam-leitao/post/2023/01/aras-acabou-com-grupos-das-procuradorias-que-atuavam-contratos-antidemocraticos.ghtml>>; data de acesso: 24.1.2024) o anterior Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras, igualmente inibiu a atuação conjunta de procuradores da República em diversos estados da Federação, que buscavam combater ações e iniciativas golpistas em assentamentos ilegais presentes em frente a quartéis militares.

No caso do Rio de Janeiro, noticiou-se também que o Dr. Augusto Aras não somente se negou a compartilhar provas sobre investigações de atos antidemocráticos como também teria representado à Corregedoria-Geral do MPF contra procuradores da República lotados no Rio de Janeiro que atuavam contra a prática de tais ações (ver: <<https://oglobo.globo.com/blogs/bela-megale/post/2023/01/pgr-impediu-compartilhamento-de-provas-sobre-atos-antidemocraticos-com-procuradores-do-rio.ghtml>>; data de acesso: 24.1.2024).

As mencionadas circunstâncias contribuíram para que o avanço das ações antidemocráticas ocorresse sem a coibição que exigia a ordem jurídica. Voltando a atenção aos presentes autos, como se pode observar do teor da recomendação antes transcrita, percebe-se que o escopo do procedimento era **preventivo, ou seja, no sentido de exigir das autoridades militares e de segurança pública a atuação articulada para a coibição de atos ilícitos como os que terminariam por desaguar nas ocorrências de 8 de janeiro de**

## **2023 – cerca de três semanas após a expedição da recomendação.**

Considerando que os riscos que se procuraram evitar terminaram por se consolidar em danos efetivos, o presente procedimento passou a verificar a responsabilidade dos principais agentes atuantes na tentativa de golpe ocorrida no país. Parte desse escopo já está coberto por ações ajuizadas pela Advocacia-Geral da União, que, segundo informações oficiais do órgão, já demandou judicialmente a reparação de danos materiais e imateriais em face de mais de duzentas pessoas (ver notícia em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/8-de-janeiro-relembre-a-atuacao-da-agu-contra-os-atos-golpistas-e-em-defesa-da-democracia>>; data de acesso: 24.1.2024). Outrossim, a Procuradoria-Geral da República apresentou já 1.345 denúncias criminais em razão dos ilícitos praticados nos eventos de 8 de janeiro de 2024 (ver notícia em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=523977&ori=1>>; data de acesso: 24.1.2024). Em tais denúncias, são também requeridas medidas de reparação de danos.

Dessa forma, a atuação no presente inquérito civil deve ser subsidiária, buscando a responsabilização civil em face de pessoas que não são já demandadas em ações civis e criminais ajuizadas pelos órgãos supramencionados.

Assim sendo, determino:

1. Providencie-se a alteração da portaria do presente inquérito civil, retificando seu objetivo, para que conste como objeto *“a apuração de responsabilidade por danos morais institucionais e danos sociais decorrentes da tentativa de subversão da ordem democrática praticada entre os anos de 2018 e 2023, que culminou com os atos antidemocráticos do dia 8 de janeiro de 2023, para fins de ajuizamento de ações civis contra os principais responsáveis por tal tentativa, de forma subsidiária às ações já ajuizadas com essa finalidade por outros órgãos legitimados”*.

2. Oficie-se à Procuradoria-Geral da República, com cópia da portaria deste inquérito civil, solicitando o compartilhamento de provas que tenham relação com o objeto deste inquérito (ver item anterior), em especial provas que tenham relação com a participação em atos antidemocráticos das seguintes pessoas: 1. Jair Messias Bolsonaro; 2. Walter Souza Braga Netto; 3. Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira; 4. Almir Garnier Santos; 5. Luís Marcos dos Reis; 6. Ailton Gonçalves Moraes Barros; 7. Antônio Elcio Franco Filho; 8. Jean Lawand Júnior; 9. Anderson Gustavo Torres; 10. Filipe Garcia Martins Pereira; 11. Carla Zambelli Salgado de Oliveira; 12. Ridauto Lúcio Fernandes; 13. George Washington de Oliveira Sousa; 14. Alan Diego dos Santos Rodrigues; e 15. Wellington Macedo de Souza. No ofício de solicitação de compartilhamento, deve ser solicitado também que sejam identificados quais documentos precisam ser mantidos em sigilo quando transportados a este inquérito civil. Os documentos assim classificados deverão ser mantidos em anexo sigiloso.

3. Oficie-se à Advocacia-Geral da União, por meio do Procurador-Geral da

República, com cópia da portaria deste inquérito civil, solicitando que informe a lista de pessoas físicas que já foram demandadas em ações de reparação de danos materiais e imateriais em razão dos atos antidemocráticos que culminaram nas ações do 8 de janeiro de 2023.

Cumpra-se.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

**ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES**  
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO